

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
**CAMPUS JUIZ DE FORA**  
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.  
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

## **CONSELHO DO CAMPUS** (Sucessor do Conselho de Unidade do CTU)

### **R E S O L U Ç Ã O 003 / 2010**

*Estabelece normas gerais sobre avaliação e aprovação dos alunos nos Cursos Técnicos na modalidade a Distância.*

O Conselho do *Campus* Juiz de Fora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 07 de julho de 2010,

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de provas presenciais, de segunda chamada, provas finais e avaliações periódicas no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) dos Cursos de Educação a Distância,

**- RESOLVE -**

#### **Título I** **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** – O aluno deverá realizar, ao final de cada módulo trimestral, uma prova presencial para cada disciplina.

**Art. 2º** – O aluno terá direito a solicitar, na forma e prazos estabelecidos e divulgados no AVA, segunda chamada para a prova presencial; para tanto ficam estabelecidos os critérios relacionados a seguir:

**Parágrafo único:** Serão aceitos pedidos, devidamente comprovados, motivados por:

I – Problema de saúde (atestado médico) ou impedimento de locomoção física que justifique a ausência;

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS**  
**CAMPUS JUIZ DE FORA**  
RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.  
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

II – Doença de caráter infecto-contagiosa, impeditiva do comparecimento, comprovada por atestado médico reconhecido na forma da lei constando o Código Internacional de Doenças (CID) (Decreto 1044/69);

III – Ter sido vítima de ação involuntária provocada por terceiros;

IV – Manobras ou exercícios militares comprovados por documento da respectiva unidade militar;

V – Luto, comprovado pelo respectivo atestado de óbito, por parentes em linha reta (pais, avós, filhos e netos), colaterais até o segundo grau (irmãos e tios), cônjuge ou companheiro (a);

VI – Convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;

VII – Impedimentos gerados por atividades previstas e autorizadas pela Coordenação do respectivo Curso ou instância hierárquica superior;

VIII – Direitos outorgados por lei;

IX – Coincidência de horário com outra prova ou exame, desde que haja a comprovação respectiva;

X – Casos omissos serão analisados pelo Serviço de Orientação Educacional do Núcleo de Ensino a Distância (SOE/NEaD).

**Art. 3º** – O aluno terá direito a realizar prova final, se não alcançar a média mínima para aprovação prevista no Título II desta resolução.

**Parágrafo Único:** Não haverá segunda chamada para a prova final.

## **Título II**

### **Dos Valores e Cálculos das Avaliações**

**Art. 4º** – O processo de avaliação adotado será de natureza formativa, contando com atividades a distância, através do AVA, e presenciais (provas e aulas práticas).

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 1º - Os valores variam de 0 a 100 pontos, sendo 40 pontos em atividades a distância, distribuídos a critério do Professor Pesquisador/Regente do Curso, e 60 pontos em prova presencial.

§ 2º - A média para aprovação é de 60 (sessenta) pontos, obtidos pela somatória das notas das atividades no AVA somada ao resultado da prova presencial, sendo que a efetiva aprovação estará condicionada à realização de, no mínimo, 50% das atividades no AVA propostas pelo Professor Pesquisador/Regente pontuadas ou ter realizado tarefa de recuperação paralela (tarefa proposta aos alunos de uma disciplina, que não tenham completado as atividades normais no AVA durante o período de duração desta disciplina).

§ 3º - Para os Cursos que possuem aulas práticas, as mesmas deverão ter avaliação própria na qual o aluno deverá alcançar 60% do total, e também participar de, no mínimo, 75% do total de aulas práticas ministradas, para aprovação.

§ 4.º - A fórmula para apuração da nota final será a seguinte:

$$NF = \sum (AP + P_p)$$

onde  $NF \geq 60$  para aprovação.

1. NF = NOTA FINAL
2. AP = ATIVIDADES NO AVA
3.  $P_p$  = PROVA PRESENCIAL

§ 5º - Se não for atingido o valor mínimo de 60 pontos, previsto anteriormente, o aluno deverá fazer uma Prova Final (PF) presencial a ser realizada no término de cada módulo ou trimestre, sendo previamente comunicado ao aluno: matéria, local, horário e data. Neste caso, a média final do aluno será computada através da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{NF + P_f}{2}$$

onde  $MF \geq 60$  para aprovação.

1. MF = MÉDIA FINAL
2. NF = NOTA FINAL
3.  $P_f$  = PROVA FINAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
**CAMPUS JUIZ DE FORA**

RECONHECIDO PELA LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.  
SUCESSOR DO COLÉGIO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**§ 6º** - A média final deverá ser igual ou superior a 60 pontos para aprovação na disciplina. Não sendo atingidos os 60 (sessenta pontos), o aluno será considerado reprovado na referida disciplina.

**§ 7º** - Para a Prova Presencial deverá ser apresentado Documento Oficial de Identificação.

**Art. 5º** – Nos Cursos da área de saúde, além dos critérios já definidos para aprovação, deverá ser observado o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 6º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Dirigente do NEaD/*Campus* JF – IF Sudeste MG

Juiz de Fora, 16 de julho de 2010.

*Prof. Paulo Rogério Araújo Guimarães*  
Diretor Geral do *Campus* Juiz de Fora